LEI Nº 3.181 DE 28 DE MARÇO DE 2017

(Autoria: Vereador José Francisco de Moura Campos)

Institui a Semana Municipal do Tropeiro em Laranjal Paulista, a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído como evento oficial no Calendário Cultural do Município de Laranjal Paulista, a "Semana Municipal do Tropeiro" a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2° - Nesta semana poderão ser realizados eventos relacionados à memória e a cultura de Laranjal Paulista, com ênfase no movimento e na rota dos tropeiros, destacando o costume e o tradicionalismo com sua musicalidade, trajes típicos, hábitos de alimentação e religiosidade, tais como:

I - Exposição sobre o movimento, a rota dos tropeiros e pratos típicos;
II - O Encontro dos Tropeiros;
III - Festival da Música;
IV - Festival de Dança Típica;
V - Concurso de Monografia e Pintura sobre a influência cultural dos tropeiros no estado de São Paulo.

Art. 3 - Será criada uma Comissão Especial da Semana do Tropeiro que, em parceria com as Secretarias da Educação e a da Cultura e Turismo do Município de Laranjal Paulista, organizará os eventos previstos no artigo 2º.

Parágrafo Único – Farão parte da Comissão referida neste artigo:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Educação do município de Laranjal Paulista.
II - 1 (um) representante do Museu Histórico de Laranjal Paulista.
III - 1 (um) representante do Departamento de Cultura da Prefeitura de Laranjal Paulista.
IV - 1 (um) representante do Departamento de Turismo da Prefeitura de Laranjal Paulista.
V - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Laranjal Paulista.
VI - 1 (um) representante da Imprensa de Laranjal Paulista.

VII - 3 (três) representantes dos movimentos culturais relacionados aos Movimentos dos Tropeiros, tradicionalismo e outros movimentos similares.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias dos órgãos nos quais as atividades práticas serão desenvolvidas e suplementadas, se necessário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de março de 2017.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 28 de março de 2017.

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo